



AFABB-DF

Associação dos Funcionários,
Aposentados e Pensionistas do
Banco do Brasil no Distrito Federal



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DO BANCO DO BRASIL NO DISTRITO
FEDERAL - AFABB-DF

 Maio / 2017 

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, 3

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL, 4

Seção I - Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados, 4

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados, 5

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DO EXERCÍCIO SOCIAL, 6

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS, 7

Seção I - Da Assembleia Geral, 7

Subseção I - Das Competências, 7

Subseção II - Das Reuniões, 8

Subseção III - Da Convocação, Instalação e Funcionamento, 8

Seção II - Do Conselho Deliberativo, 9

Subseção I - Da Finalidade e Composição, 9

Subseção II - Da Competência, 10

Seção III - Do Conselho Fiscal, 11

Seção IV - Da Diretoria Executiva, 12

Seção V - Das Disposições Comuns entre o

Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, 14

CAPÍTULO V - DA CONSULTORIA JURÍDICA, 14

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, 15



CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO DO BRASIL NO DISTRITO FEDERAL - AFABB-DF, fundada em 21 de agosto de 2000, com sede e foro em Brasília (DF), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, de âmbito nacional, regida por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, pelo Regimento Interno e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo único. A AFABB-DF tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais dão respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Art. 2º A AFABB-DF tem por finalidade:

- I- fomentar a união entre os empregados do Banco do Brasil S.A. e das pessoas jurídicas coligadas, os aposentados e pensionistas que recebem benefícios administrados por entidades de previdência complementar patrocinadas pelo Banco do Brasil S.A. ou pelas pessoas jurídicas coligadas, para defesa e/ou ampliação dos seus direitos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso;
- II- representar os associados junto ao Banco do Brasil S. A., à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, à Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI e perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas, em defesa e/ou ampliação dos seus interesses e direitos;
- III- assessorar famílias de associados falecidos, orientando-as e instruindo-as a respeito do exercício de seus direitos;
- IV- defender os interesses da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Brasil - PREVI, da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI, do Banco do Brasil S.A. e das pessoas jurídicas coligadas, bem como de outras entidades de previdência complementar e operadoras de saúde suplementar a elas relacionadas, sempre em benefício dos seus associados;
- V- prestigiar e incentivar associações de empregados e/ou aposentados do Banco do Brasil S.A., proporcionando-lhes, quando oportuno, apoio em programas vinculados às suas finalidades;
- VI- constituir-se canal de comunicação entre os associados e órgãos públicos, entidades de classe, administração e outros segmentos da sociedade;
- VII- atuar junto aos órgãos do Poder Legislativo, órgãos do Poder Judiciário, órgãos governamentais, autoridades, lideranças políticas, formadores de opinião, imprensa e sociedade em geral, em defesa dos associados;
- VIII- representar seus associados judicial e extrajudicialmente, na forma do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal;
- IX- promover eventos e ações que contribuam para o exercício da cidadania e para responsabilidade socioambiental dos associados e das comunidades nas quais atua;



X- prestar a seus associados quaisquer serviços, auxílios e benefícios, desde que não defesos em lei.

Art. 3º Para o desempenho de suas finalidades, a AFABB-DF se propõe a:

- I- dispor adequadamente de estrutura física, bens móveis e imóveis, obtidos por aquisição direta, por doação, locação ou comodato;
- II- gerir recursos financeiros oriundos das contribuições dos associados, de rendas de aplicações financeiras, de doações ou de outras fontes, desde que obtidas com o objetivo de bem cumprir a sua finalidade precípua;
- III- contratar os serviços profissionais de advogados, para que instruem e esclareçam os associados, bem como promovam e acompanhem ações judiciais em defesa dos associados, em qualquer juízo;
- IV- participar ou buscar parcerias com empresas ou instituições que ofereçam a seus associados benefícios decorrentes desses relacionamentos.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados



Art. 4º São associados todos aqueles que tenham seus nomes inscritos no quadro associativo da AFABB-DF e estejam contribuindo regularmente.

Art. 5º O quadro social da AFABB-DF será constituído por:

- I- aposentados que recebem benefícios administrados pela PREVI ou por outra entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil S.A. ou por pessoas jurídicas coligadas;
- II- pensionistas que recebem benefícios administrados pela PREVI ou por outra entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil S.A. ou por pessoas jurídicas coligadas;
- III- empregados do Banco do Brasil S.A. e/ou de pessoas jurídicas coligadas;
- IV- ex-empregados do Banco do Brasil S.A. e/ou de pessoas jurídicas coligadas;
- V- familiares de associados da AFABB-DF em até 3º grau.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 6º A admissão ao quadro associativo da AFABB-DF é espontânea, realizada mediante proposta subscrita por candidato que se enquadre nos requisitos previstos no art. 5º e efetivada mediante o primeiro pagamento da contribuição pecuniária associativa.

Parágrafo único. Considera-se contribuição pecuniária associativa as mensalidades e taxas de serviços previstas em Regimento Interno da AFABB-DF.

Art. 7º O associado deixará de integrar o quadro associativo da AFABB-DF por:



- I- óbito;
- II- solicitação de desligamento feita por escrito;
- III- exclusão.

Art. 8º A exclusão do associado do quadro associativo ocorre:

- I- pela falta de pagamento da contribuição pecuniária associativa;
- II- por decisão da Diretoria Executiva, quando houver justa causa resultante da prática, pelo associado, de:
 - a) desrespeito às prescrições deste Estatuto, do Regimento Interno e de outros normativos da AFABB-DF;
 - b) cometimento de atos lesivos aos interesses, objetivos e finalidades da AFABB-DF; e
 - c) exercício de atividade prejudicial à AFABB-DF.

§ 1º A justa causa será reconhecida em procedimento da Diretoria Executiva que assegure ao associado direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Regimento Interno.

§ 2º O associado poderá recorrer da decisão da Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por meio da interposição de recurso, sem efeito suspensivo, que, se não provido, será encaminhado ao Conselho Deliberativo para decisão definitiva, no âmbito administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados



Art. 9º São direitos dos associados:

- I- usufruir de todos os benefícios, programas e serviços proporcionados pela AFABB-DF;
- II- votar e ser votado para os cargos eletivos, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- III- recorrer ao Conselho Deliberativo contra atos da Diretoria Executiva;
- IV- frequentar as dependências da AFABB-DF e tomar parte nos eventos sociais, culturais, cívicos e esportivos;
- V- apresentar sugestões escritas ou verbais para melhoria e desenvolvimento da AFABB-DF;
- VI- denunciar irregularidades aos órgãos da AFABB-DF;
- VII- participar das Assembleias Gerais, propondo e discutindo os assuntos concernentes aos objetivos da AFABB-DF.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I- zelar pelo bom nome da AFABB-DF e pugnar por seu constante engrandecimento;



- II- cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos, as normas e as decisões emanadas dos poderes sociais;
- III- zelar pelo patrimônio da AFABB-DF, assumindo responsabilidade por dano que haja causado a quaisquer de seus bens;
- IV- manter atualizado o pagamento da contribuição pecuniária associativa;
- V- cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas às finalidades da AFABB-DF;
- VI- exercer, com proficiência e gratuitamente, os cargos e funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados;
- VII- manter seus dados cadastrais atualizados.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 11. O patrimônio social da AFABB-DF é distinto do de seus associados, sendo constituído por bens móveis e imóveis que o integram, adquiridos a qualquer título durante a sua existência.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis da AFABB-DF deverão ser contabilizados e inventariados.

Art. 12. Constituem fontes de recursos da AFABB-DF:

- I- as contribuições obrigatórias e taxas;
- II- as contribuições voluntárias;
- III- os convênios e parcerias;
- IV- a renda patrimonial;
- V- as doações, os legados, os auxílios e as subvenções proporcionados por qualquer pessoa física ou jurídica;
- VI- os resultados das aplicações financeiras;
- VII- as eventuais rendas.



Art. 13. Constituem despesas da AFABB-DF, observadas as normas e alçadas estabelecidas no Regimento Interno:

- I- os encargos administrativos, fiscais, previdenciários e trabalhistas;
- II- os honorários e os ressarcimentos de despesas devidas a empresas privadas ou a profissionais liberais por serviços prestados à AFABB-DF;
- III- o custeio de atividades sociais e institucionais;
- IV- a aquisição de jornais, livros, revistas e publicações diversas de interesse da AFABB-DF;
- V- a aquisição e conservação de bens da AFABB-DF e respectivos seguros;



VI- os gastos eventuais;

VII- outras despesas regimentalmente previstas.

Art. 14. A condição de sócio não confere aos Associados direito a quotas do patrimônio.

Art. 15. Dissolvida a AFABB-DF, o patrimônio líquido remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos ou, por deliberação dos associados, a instituição municipal, distrital, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 16. A administração financeira obedecerá ao orçamento anual e suas alterações.

Art. 17. O exercício financeiro e social da AFABB-DF coincide com o ano civil.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 18. São órgãos estatutários da AFABB-DF:

I- Assembleia Geral;

II- Conselho Deliberativo;

III- Conselho Fiscal;

IV- Diretoria Executiva.

Seção I Da Assembleia Geral

Subseção I Das Competências



Art. 19. A Assembleia Geral, órgão supremo da AFABB-DF, é constituída pela reunião de associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

I- deliberar sobre:

- a) o Relatório Anual da Diretoria Executiva e o Balanço Patrimonial;
- b) a aquisição de imóveis, constituição de ônus e alienação de bens;
- c) as alterações deste Estatuto;
- d) a extinção ou dissolução da AFABB-DF; e
- e) a destituição de administradores.



II- eleger ou reeleger os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os componentes da Diretoria Executiva.

Subseção II
Das Reuniões

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- ordinariamente, na primeira quinzena do mês de maio, após o encerramento do exercício social, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, para deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva e o Balanço Patrimonial;

II- ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de maio, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, a fim de eleger ou reeleger os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os componentes da Diretoria Executiva;

III- extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos relevantes, elencados no art. 20, inciso I, alíneas 'b', 'c', 'd' e 'e', por iniciativa do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, que indicará os assuntos e explicitará as razões.

Subseção III
Da Convocação, Instalação e Funcionamento



Art. 22. A reunião da Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, mediante expedição de documento circular aos associados e de edital a ser afixado na sede da AFABB-DF em local visível.

Parágrafo único. No edital e no documento circular deverão constar os assuntos a serem tratados, entre os quais se destacará a leitura e aprovação da ata da assembleia anterior.

Art. 23. Em primeira convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença mínima de 1/2 + 1 (metade mais um) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Art. 24. As decisões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 25. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou o seu substituto, instalará a Assembleia Geral, e o Plenário indicará o Presidente, que escolherá o secretário e os associados que deverão compor a Mesa.

§ 1º O Presidente da Assembleia dará início aos trabalhos com a leitura da pauta da reunião e, após leitura e votação da ata da assembleia anterior, concederá a palavra aos associados para livre manifestação.

§ 2º Os associados não poderão fugir dos assuntos constantes do edital, nem usar linguagem agressiva ou contrária às normas de urbanidade, sob pena de cassação da palavra pelo Presidente da Assembleia e, se for necessário, suspensão ou encerramento da reunião.

Art. 26. As decisões das Assembleias Gerais, salvo erro de direito, somente poderão ser modificadas



ou anuladas por outra Assembleia.

Seção II
Do Conselho Deliberativo

Subseção I
Da Finalidade e Composição

Art. 27. O Conselho Deliberativo é o órgão representativo da manifestação coletiva dos associados, responsável pelo direcionamento estratégico da AFABB-DF, compreendendo a orientação político-administrativa da Associação.

Art. 28. O Conselho Deliberativo é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º É obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros efetivos e suplentes a cada 3 (três) anos.

§ 2º Os suplentes, observada a ordem de inscrição no quadro social, serão chamados a preencher as vagas que, por qualquer motivo, surgirem no quadro de Conselheiros efetivos.

Art. 29. Os Conselheiros que deixarem de comparecer a pelo menos 3 (três) reuniões serão automaticamente desligados, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelo Conselho.

Art. 30. Os Conselheiros chamados a ocupar cargos na Diretoria Executiva poderão retornar ao Conselho Deliberativo, a juízo deste, desde que deixem aquele cargo.

Art. 31. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo começa no primeiro dia útil do mês de junho e termina com a posse dos novos conselheiros eleitos.

Art. 32. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

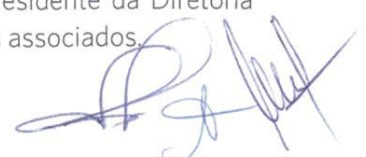
I- no primeiro dia útil do mês de junho que se seguir à eleição, por convocação do Presidente, cujo mandato estiver se extinguindo, para a posse dos Conselheiros eleitos, os quais elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do novo Conselho;

II- no mesmo dia citado no inciso anterior, para, por ato do Conselho recém empossado, dar posse à Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal;

III- até o 31 (dia trinta e um) de março, para exame e deliberação a respeito do Relatório Anual da Diretoria Executiva e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício anterior, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, bem como para deliberar sobre o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício em curso;

IV- extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, que indicará os assuntos e explicitará as razões.

Parágrafo único. Na falta de convocação pelo Presidente para posse dos Conselheiros eleitos, poderá o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo efetuar-la, ou, na ausência deste, o Presidente da Diretoria Executiva, ou o Presidente do Conselho Fiscal, ou pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.



Subseção II
Da Competência

Art. 33. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- deliberar sobre as propostas de alterações deste Estatuto, submetendo-as à manifestação da Assembleia Geral;
- II- fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno, interpretando-os e esclarecendo as dúvidas e omissões que forem constatadas;
- III- deliberar sobre o valor da contribuição pecuniária associativa proposto pela Diretoria Executiva;
- IV- deliberar sobre o Relatório Anual e o Balanço Patrimonial da Diretoria Executiva, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os à manifestação da Assembleia Geral Ordinária;
- V- aprovar o Regimento Interno;
- VI- deliberar sobre o Orçamento das Receitas e Despesas proposto pela Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VII- deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva para constituição de ônus ou de alienação de bens da AFABB-DF, com parecer do Conselho Fiscal, submetendo-as à manifestação da Assembleia Geral;
- VIII- decidir sobre despesas extraordinárias não constantes do orçamento;
- IX- resolver sobre matéria que escape à rotina administrativa ou encaminhá-la, quando relevante, à Assembleia Geral;
- X- solicitar ao Conselho Fiscal o imediato exame das contas e elaboração de parecer circunstanciado, no caso de renúncia do Presidente da Diretoria Executiva;
- XI- decidir sobre recursos interpostos contra atos de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, observada a competência da Assembleia Geral;
- XII- conceder licença de até 60 (sessenta) dias corridos aos componentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, a qual poderá ser prorrogada por igual período, após o que, não reassumindo o titular, será o cargo considerado vago;
- XIII- escolher os substitutos, em caso de vacância da Diretoria Executiva, para complementação do período dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. Observado o quorum de 3 (três) Conselheiros, as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votantes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade para o desempate.

Art. 34. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I- formalizar a convocação e instalar as Assembleias Gerais;



II- convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III- diligenciar para o cumprimento do prescrito neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como a efetivação das decisões das Assembleias Gerais;

IV- submeter à aprovação do plenário do Conselho as alterações que se impuserem no Regimento Interno;

V- convocar suplente, no caso de licença ou ausência de integrantes do Conselho Deliberativo, observada a ordem de inscrição no quadro social;

VI- na vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, assumir a Presidência e convocar de imediato, o Conselho Deliberativo para a escolha de novo titular.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º No caso de vacância, o Vice-Presidente completará o mandato e promoverá a eleição do seu substituto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 3º No caso de ausência ou impedimento do Vice-Presidente, este será substituído pelo Conselheiro com maior tempo de associação. De igual forma, no caso de vacância, realizar-se-á a eleição de seu substituto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 4º Na ocorrência de vaga no Conselho Deliberativo, sem que haja suplente a convocar, caberá ao próprio Conselho promover o devido preenchimento com associado, *ad referendum* da primeira Assembleia que vier a ser realizada.

§ 5º Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não formalize a convocação prevista no inciso I deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir de pedido formal, a competência recairá para a decisão da maioria do Conselho Deliberativo, da maioria da Diretoria Executiva, da maioria do Conselho Fiscal ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, nessa ordem, que indicará os assuntos e explicitará as razões.

Art. 35. Às reuniões do Conselho Deliberativo poderão comparecer, por decisão do seu Presidente e sem direito a voto, os Conselheiros suplentes, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Consultor Jurídico e, bem assim, os representantes regionais da AFABB-DF.

Seção III Do Conselho Fiscal



Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AFABB-DF.

Art. 37. Ao Conselho Fiscal compete:

I - acompanhar e fiscalizar a gestão dos Administradores da AFABB-DF, examinando livros, contas, documentos, balancetes e, ao final de cada exercício, o Relatório Anual da Diretoria Executiva e o Balanço Patrimonial, quando emitirá parecer circunstanciado;

II - examinar e emitir parecer sobre propostas da Diretoria Executiva para constituição de ônus ou de alienação de bens da AFABB-DF.



Art. 38. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e suplentes.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão, dentre eles, o seu Presidente e o Secretário na primeira reunião após a posse.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses ou, extraordinariamente, sob convocação de seu Presidente, ou ainda de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, que indicará os assuntos e explicitará as razões.

Parágrafo único. Será exigido quorum de 2 (dois) membros para as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 40. Nos casos de impedimento, ausência ou renúncia, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade no quadro social.

Parágrafo único. Na ocorrência de vaga no Conselho Fiscal, sem que haja suplente a convocar, caberá ao Conselho Deliberativo promover o devido preenchimento com associado, *ad referendum* da primeira Assembleia que vier a ser realizada.

Seção IV Da Diretoria Executiva



Art. 41. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da AFABB-DF, cabendo-lhe:

- I- submeter à deliberação do Conselho Deliberativo as propostas de alteração deste Estatuto;
- II- administrar a AFABB-DF e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou ainda por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, que indicará os assuntos e explicitará as razões;
- IV- elaborar os orçamentos anuais, com a estimativa da receita e da despesa, bem como suas eventuais alterações, e, após parecer do Conselho Fiscal, submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;
- V- submeter ao Conselho Deliberativo propostas de reajuste da contribuição pecuniária associativa;
- VI- elaborar o Relatório Anual da AFABB-DF, o Balanço Patrimonial e a Demonstração da Receita e Despesa, submetendo-os ao Conselho Fiscal e, posteriormente, à deliberação do Conselho Deliberativo;
- VII- fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as informações e os documentos por eles solicitados;
- VIII- fixar o quadro e o plano de classificação dos empregados da AFABB-DF;
- IX- submeter à deliberação do Conselho Deliberativo as propostas de constituição de ônus ou de alienação de bens da AFABB-DF, com o parecer do Conselho Fiscal;



X- encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos interpostos por associados contra pena de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Aprovado o reajuste da nova contribuição pecuniária associativa o valor será cobrado após prévia comunicação ao Corpo Social.

Art. 42. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Diretor Administrativo;
- III- Diretor Financeiro;
- IV- Diretor de Relações Institucionais;
- V- Diretor Social.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, coincidindo com o dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais, permitida a reeleição.

Art. 43. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I- representar a AFABB-DF em juízo ou fora dele, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente constituídos;
- II- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- admitir associados;
- IV- designar seus próprios assessores e auxiliares e ratificar a indicação feita pelos Diretores para seus respectivos auxiliares;
- V- admitir, advertir, suspender, licenciar e demitir empregados;
- VI- praticar todos os atos administrativos capitulados no Regimento Interno, nos regulamentos e nas normas estabelecidas para funcionamento da AFABB-DF;
- VII- apor a primeira assinatura nos documentos que forem emitidos pela AFABB-DF.



Art. 44. São competências dos demais membros da Diretoria Executiva:

- I- Diretor Administrativo: coordenar as atividades de Representantes Regionais, providenciar a aquisição de bens móveis, dirigir os serviços dos Departamentos de Secretaria e de Pessoal e manter relacionamento com entidades públicas e privadas no que diz respeito à sua área de atuação;
- II- Diretor Financeiro: dirigir e orientar os Departamentos de Tesouraria e de Contabilidade e manter relacionamento com entidades públicas e privadas no que diz respeito à sua área de atuação;
- III- Diretor de Relações Institucionais: dirigir a área de relacionamento externo e promover o desenvolvimento de estratégias de interesse da AFABB-DF e de seus associados, no que diz respeito à sua área de atuação;
- IV- Diretor Social: dirigir todas as atividades de cunho social, de divulgação e de relações públicas e



manter relacionamento com entidades públicas e privadas no que diz respeito à sua área de atuação.

Parágrafo único. Os cheques, procurações, autorizações, contratos e outros documentos representativos ou geradores de responsabilidade da AFABB-DF deverão conter duas assinaturas: a do Presidente da Diretoria Executiva e a do Diretor Financeiro, ou de seus respectivos substitutos, na eventualidade de ausência ou impedimento do titular.

Art. 45. Nas suas ausências e nos impedimentos, o Presidente da Diretoria Executiva e os Diretores serão substituídos, sucessivamente, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor Financeiro, pelo Diretor de Relações Institucionais e pelo Diretor Social, devendo os substitutos acumular os dois cargos.

§ 1º No caso de vacância da Presidência da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência e convocará, de imediato, o Conselho Deliberativo para a escolha de novo titular, *ad referendum* da primeira Assembleia que vier a ser realizada.

§ 2º Dando-se a vacância de quaisquer outros cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo escolherá, de imediato, os substitutos para a complementação do período dos respectivos mandatos, *ad referendum* da primeira Assembleia que vier a ser realizada.

Seção V

Das Disposições Comuns entre o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva



Art. 46. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva seguirão as regras e procedimentos previstos no Regimento Interno da AFABB-DF.

Art. 47. O Regimento Interno consignará a forma da realização das eleições, bem como a de sua apuração.

§ 1º O voto do associado é pessoal e secreto, não sendo aceita procuração para exercê-lo.

§ 2º Nos casos de empate no resultado de eleições, será beneficiado o associado mais antigo no quadro social.

§ 3º No caso de chapa única inscrita e homologada, a eleição se dará por aclamação.

Art. 48. As atas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo serão lavradas no prazo de 10 (dez) dias corridos e, para a sua validade, é suficiente a assinatura do Presidente e do Secretário da Mesa, além das dos escrutinadores quando houver eleição.

Art. 49. As atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão lavradas no prazo de 5 (cinco) dias corridos e assinadas pelos integrantes que delas participaram.

CAPÍTULO V DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 50. A AFABB-DF poderá contratar serviços de Consultoria Jurídica para prestar-lhe assistência especializada em questões envolvendo suas atividades institucionais.



Art. 51. A Consultoria Jurídica contratada pela AFABB-DF também poderá prestar serviços de orientação jurídica aos associados, sem quaisquer ônus para estes.

Art. 52. A Consultoria Jurídica poderá atuar, sem a interveniência da AFABB-DF, em defesa de interesses individuais dos associados, os quais, mediante contrato a ser realizado diretamente com a Consultoria, arcarão com os ônus correspondentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A AFABB-DF poderá ter representantes com a finalidade de difundir seus objetivos e iniciativas e estreitar o relacionamento entre seus associados.

Art. 54. É expressamente vedada:

I- a concessão de empréstimos aos associados;

II- a remuneração pelo exercício de cargos a membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como a seus parentes e afins em até 2º grau.

Art. 55. Aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, inclusive aos empregados e prepostos da AFABB-DF, é vedada:

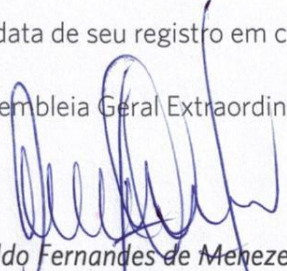
I- a prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, seja por ação ou por omissão;

II- a realização de qualquer ato que venha favorecer, de forma direta ou indireta, a si ou a terceiros, seja sob forma de pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática contrária às normas legais ou infralegais vigentes no Brasil.

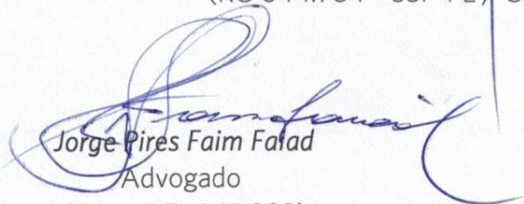
Art. 56. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo a requerimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 57. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Este Estatuto foi reformulado pela Assembleia Geral Extraordinária de 15 de maio de 2017.


Arnaldo Fernandes de Menezes
Presidente da AFABB-DF

(RG 644.784 - SSP-PE / CPF 009.106.192-04)


Jorge Pires Faim Fialad

Advogado

(OAB/DF nº 15.033)


Adriana da Silva Antunes

Advogada

(OAB/DF nº 17.097)